



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2013

Em 15 de outubro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 08 de outubro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 33/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 04 de setembro de 2013, na página 27, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 216, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 10 de setembro de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum *e-mail* ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITA INTEGRALMENTE

4.1 Que a secretaria atente para o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 186 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de praça e de leilão, nas ações de execução fiscal, os números das CDA's.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, (item 6.2 – 9 e 20 do Relatório de Correição); e

5.1.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte (item 6.2 – 11 do Relatório de Correição).

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a agosto, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 107,58% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou que neste juízo a meta será facilmente atingida. **Registrrou, ainda, com satisfação, que a unidade correicionada, para alcançar tal êxito, recebeu, até agosto deste ano, 1319 processos, tendo solucionado no mesmo período, 1419 processos, com redução**

de 100 processos do estoque, demonstrando uma produção digna dos maiores encômios, especialmente pelo fato de, ao longo desse período, a Vara do Trabalho não contar com um juiz auxiliar fixo, a despeito da movimentação processual esperada para este exercício superar 2000 processos. Em razão disso, parabenizou o Juiz Titular desta unidade, Dr. Luciano Santana Crispim, pela eficiente condução dos processos em trâmite na 13ª Vara do Trabalho da Capital.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **725** execuções nos meses de janeiro a agosto de 2011 contra **550** execuções no período de janeiro a agosto deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 24,14%** no número de execuções encerradas. Por outro lado, segundo os apontamentos constantes do Relatório de Correição, esta Vara do Trabalho reduziu o estoque de processos na fase executória, em relação ao último período correicionado, **em 9,45% (de 614 para 556 processos)**, refletindo na baixa taxa de congestionamento na fase de execução; **apenas 38%** contra 61%, que representa a média regional. **Ao final do exercício de 2012, a unidade correicionada já detinha a menor taxa de congestionamento na fase executória entre as demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, e ainda, a 4ª menor taxa de congestionamento de toda a região, o que demonstra o grau de comprometimento dos juízes que atuam nesta Vara do Trabalho, notadamente o seu Juiz Titular, e seu excelente corpo funcional, extremamente diligente na condução dos processos que tramitam na fase executória.** Nesse sentido, Desembargador-Corregedor solicitou ao Juiz Titular que continue dispensando sua especial atenção em relação a esses processos, com a adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo, por ser de fundamental importância para o cumprimento da meta em análise, mantendo-se, assim, a designação de pauta especial para tentativa de conciliação, a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, o procedimento de inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional.

Registrou cumprimentos e elogios aos Excelentíssimos Juízes que atuam nesta unidade, Luciano Santana Crispim, Juiz Titular, Célia Martins Ferro, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância

dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Com enorme satisfação, o Desembargador Corregedor fez consignar em ata que esta Vara do Trabalho detém os menores prazos para entrega da prestação jurisdicional (26 dias para o rito sumaríssimo e 69 para o rito ordinário) e para prolação de sentenças (apenas 1 dia para os dois ritos) entre as unidades jurisdicionais com movimentação similar, destacando-se como uma das mais céleres e eficientes da região, fruto do acendrado espírito público dos juízes e servidores que integram a unidade.

O Desembargador Corregedor enalteceu as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 14% e 38%, ficando ambas muito abaixo da média regional, que é de 22% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente o Juiz Titular e a Juíza Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Desembargador Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

De igual modo, também solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo (prazos para audiência inicial), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuir movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contava, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal, situação que perdurou até 30/09/2013, com a lotação de 17 novos juízes substitutos recém empossados, o que viabilizou a devolução do juiz auxiliar fixo para todas as Varas do Trabalho da Capital; **b)** A produção da 13ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de 89%, considerando o resíduo dos anos anteriores. Já para fins de aferição da Meta 1

do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a agosto, foi de **107,58%**, reputado excelente; **c)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados ainda mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar o Juiz Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com exíguo prazo para prolação de sentenças, tanto nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, quanto ao ordinário, conforme dito acima, o que só reforça os elogios dirigidos aos magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho, já consignados nesta ata.

Ressaltou, ainda, a utilização, pela unidade, do cadastramento no Banco de Penhoras, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento do Provimento SCR 3/2013, de relevante importância para a redução da taxa de congestionamento na fase executória.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Geovane Batista dos Santos, e aos demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos. A propósito disso, o Desembargador Corregedor registrou, ainda que a Secretaria da Vara desempenha papel importante para obtenção dos resultados satisfatórios registrados nesta ata, com corpo funcional qualificado e comprometido, capitaneado pelo diligente Diretor de Secretaria, servindo de paradigma para as demais Varas do Trabalho da Região, pelo que são dignos dos maiores encômios.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região